PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 145/2020 – GP

DISPÕE SOBRE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo Sr. JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Curuçá/PA, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 141/2020, de 30 de outubro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica **MANTIDO**, até o dia **30 de novembro de 2020,** o funcionamento de **bares, lojas de conveniência e depósitos de bebidas**, até às **22:00horas**, desde que haja o controle e limitação de pessoas nos estabelecimentos ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, observada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, e obrigando-se a evitar aglomerações e cumprir todas as medidas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde bem como a disponibilização de pia e sabão para auxiliar no procedimento de higienização das mãos para todos os clientes.

Parágrafo único. Fica **MANTIDO** o funcionamento de **estabelecimentos comerciais de pequeno porte** até às **22:00h**, mas obrigando-se a evitar aglomerações em seus espaços e cumprir todas as medidas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º. Fica **MANTIDO**, até o dia **30 de novembro de 2020,** o funcionamento de **balneários**, até às **16:00horas**, desde que haja o controle e limitação de pessoas nos estabelecimentos ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, observada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, e obrigando-se a evitar aglomerações e cumprir todas as medidas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O descumprimento das medidas estabelecidas nos Artigos 1º e 2º deste Decreto acarretará no **retorno da proibição** de funcionamento de bares, lojas de conveniência, depósitos de bebidas e balneários.

Art. 4º. Permanece **SUSPENSA** a emissão de **LICENÇA ESPECIAL DE FONTE SONORA** pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a realização de festas.

Parágrafo único. Permanece **PROIBIDA**, por tempo indeterminado, a realização de festas como show musical, aparelhagens e carretinhas, em qualquer lugar público da sede, distritos ou povoados do Município de Curuçá.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo prorrogável conforme interesse público.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, aos quinze (**15**) dias do mês de **novembro** de **2020**.

Jefferson Ferreira de Miranda
Prefeito Municipal de Curuçá

Publicado e Registrado na mesma data, aos quinze (**15**) dias do mês de **novembro** de **2020**.

Alessandro Miranda de Macêdo Martins
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 001/17